

LEI N° 296/2020

de 31 de agosto de 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Município de Guarinos, Estado de Goiás, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 13.800,00 (Treze mil e Oitocentos Reais)**.

Art. 4º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos reais)**.

Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 3.950,00 (Três mil Novecentos e Cinquenta reais)**.

§ 1º - Ao Secretário Municipal, será devido o recebimento do adicional de férias, cujo valor representará um terço do subsídio mensal, bem como o recebimento do décimo terceiro salário, correspondente ao valor do subsídio mensal.


§ 2º - A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio, ficando ressalvados todos os limites legais e constitucionais.

Parágrafo Único. No primeiro ano da legislatura 2021 a 2024, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarinos aos 31 de agosto de 2020.



JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal